



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN**

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN CEP: 59244-000.
CNPJ: 08.143.026/0001-09

**PARECER DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000006/2024
(Processo Administrativo nº. 321.038/2024)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ACESSO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN.

RECORRENTES:

DAMIÃO GOMES VICENTE (CNPJ 21.034.803/0001-37)

CONECTA TELECOM LTDA (CNPJ. 31.016.359/0001-80)

1. DOS FATOS

Preliminarmente, ressaltamos que o município de Lagoa de Pedras/RN, promoveu no dia 29/05/2024 a licitação Pregão Eletrônico Nº 000006/2024 com o objeto acima epigrafado.

Ao final da sessão o Pregoeiro, decidiu declarar a empresa **CONECTA TELECOM LTDA (CNPJ. 31.016.359/0001-80)**, como a vencedora do certame. Não satisfeita com a decisão a empresa **DAMIÃO GOMES VICENTE (CNPJ 21.034.803/0001-37)**, apresentou intenção de recursos que lhe foi deferida pelo Pregoeiro, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar o recurso com outros 03 (três) para as contrarrazões.

2. DO MÉRITO

Os recursos apresentados seguiram seus cursos tempestivos e suas representações o tramite e formas legais, o que nos permitiu o devido acolhimento.

A impugnante em sua peça recursal, sintetiza que a empresa vencedora do certame “deixou de apresentar declarações; atestado de capacidade técnica reconhecido firma”, requerendo a desclassificação da empresa **CONECTA TELECOM LTDA (CNPJ. 31.016.359/0001-80)**.

Contrarrazoando, a empresa apresenta suas alegações de defesa, apontando alguns pontos de vistas. Assim transcrevemos: “Ao se observar a documentação apresentada pela CONECTA TELECOM LTDA, a mesma cadastrou no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS todas as declarações exigidas, como também atestado de capacidade técnica de acordo com o exigido no Edital”

Mais adiante citou:

- “Além dos documentos já citados, a empresa apresentou Atestados de Capacidade Técnica, bem como documentação que comprova a sua Habilitação, comprovando sua capacidade técnica e obrigações previstas no Edital.”

3. DO JULGAMENTO

Diante dos enunciados, bem como, de todos os apontamentos de defesa a empresa declarada vencedora apresentou todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital e no Termo de Referência.

A pertinência aqui citada está no sentido de compatibilidade e não especificidade, vez que, toda linha jurídica voltada a assunto dessa natureza, concordam que as declarações são “marcadas” no Portal de Compras Públicas e o atestado de capacidade técnica não precisa ser reconhecido firma.

A empresa vencedora do certame, apresentou atestado de capacidade técnica do serviço licitado. Isto, deve ser considerado como suficiente para se comprovar a capacidade da prestação de serviços.

4. DA DECISÃO

Nestes termos somos de parecer desfavorável ao recurso do recorrente **DAMIÃO GOMES VICENTE (CNPJ 21.034.803/0001-37)**, negando-lhe provimento, mantendo a classificação da licitante **CONECTA TELECOM LTDA (CNPJ. 31.016.359/0001-80)** para a prestação de serviço descrita no Pregão Eletrônico nº 000006/2024.

É este nosso parecer.

Lagoa de Pedras, em 09 de julho de 2024.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal